



OFÍCIO Nº 422/2020 - GPRES.

Goiânia, 21 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO KARLOS CABRAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - CTFO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 241/2020 CTFO.

Senhor Presidente,

1. Refiro-me ao Ofício nº 241/2020, da lavra de Vossa Excelência, que encaminha diligências solicitadas pelo Deputado Chico KGL, no bojo do processo **2019006901**, de sua Relatoria, que trata do relatório conclusivo de acompanhamento e avaliação do contrato de gestão nº 01/2011 SEAD/OVG – Exercício 2015.
2. Submetida a solicitação à apreciação do Conselheiro Kennedy Trindade, relator das matérias atinentes à SEAD (Secretaria de Estado da Administração), este, por meio do Memorando nº 191/2020 GCKT, encaminhou as informações prestadas pelas áreas técnicas desta Corte de Contas (Memorando nº 183/2020 SEC-CEXTERNO e Memorando nº 17/2020 GER-CONTAS).
3. Assim, encaminho-lhe os expedientes em atendimento à solicitação formulada por Vossa Excelência.

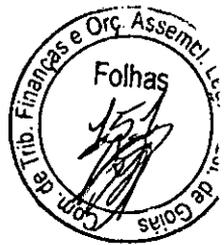
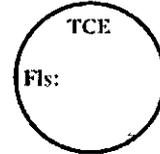
Atenciosamente,

CELMAR RECH
PRESIDENTE

PROTOCOLO DE DOCUMENTOS
2019006901/1

Autuação: 23/09/2020 10:22
Autor: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Tipo: RESPOSTA A DILIGÊNCIA, OFÍCIO Nº 422/20. PROCESSO SEI Nº 20200
Assunto: RELATÓRIO CONCLUSIVO DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO
CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011 SEAD/OVG - EXERCÍCIO 2015.
PROCESSO SEI Nº 201900005017305.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 422/2020 - GPRES

Digitally signed by CELMAR RECH:40178293091

Date: 2020.09.22 15:41:52 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<https://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=371822302171631671231302981191381252981361251342461>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO CONSELHEIRO KENNEDY DE SOUSA
TRINDADE



MEMORANDO 191/2020 - GCKT.

DE: GABINETE DO CONSELHEIRO KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
PARA: GPRES-GABINETE DA PRESIDENCIA, GPRES-GABINETE DA
PRESIDENCIA

ASSUNTO: Mem 183 -SEC Cont.Ext - Resposta ao Ofício nº 241-2020 CTFO-Comissão
de Tributação -CFTO-ALEGO.

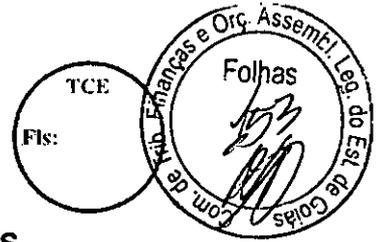
Exmº Senhor Presidente

1. A Secretaria de Controle Externo encaminhou a esta Relatoria o Memorando 183/2020 em resposta a uma solicitação da Comissão de Finanças Tributação e Orçamento da ALEGO.
2. Por determinação do Exmº Senhor Conselheiro Relator, solicito a Vossa Excelência que encaminhe, via ofício, àquele Poder Legislativo a resposta solicitada pela CFTO, conforme documento anexo.

Respeitosamente,

Goiânia, 20 de setembro de 2020.

KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO CONSELHEIRO KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

MEMORANDO Nº 191/2020 - GCKT

Digitally signed by NILSON GOMES DE SOUZA:08885052134

Date: 2020.09.20 10:37:31 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=371822302461931671231302981191681942781361251342461>



MEMORANDO 183/2020 - SEC-CXTERNO.

DE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
PARA: GCKT-GABINETE DO CONSELHEIRO KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 241/2020 CTFO-Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento - Assembleia Legislativa requisita a esta Corte de Contas parecer sobre o Relatório do Contrato de Gestão nº 001/2011 SEAD/OVG.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

1. Refiro-me ao Memorando 167/2020-GCKT, de 30 de agosto de 2020, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou a esta Secretaria para atendimento, em observância às formalidades legais, o Ofício nº 241/2020 – CTFO, da lavra do Presidente da CTFO – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, Dep. Karlos Cabral, datado de 13/agosto/2020, chancelado nesta Corte em 21/08/2020, sob o nº 2020/915, por meio do qual solicitou-se o parecer desta Corte de Contas sobre o Relatório do Contrato de Gestão nº 01/2011 SEAD/OVG, exercício de 2015, processo SEI nº 201900005017305.

2. Em atendimento à determinação desse Gabinete, informo que repassei a demanda à Gerência de Controle de Contas que, por sua vez, em resposta, apresentou o Memorando 17/2020-GER-CONTAS, de 15 de setembro de 2020, com as considerações daquela unidade técnica sobre o pleito formulado pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Augusta Assembleia Legislativa do Estado. (doc. anexo)

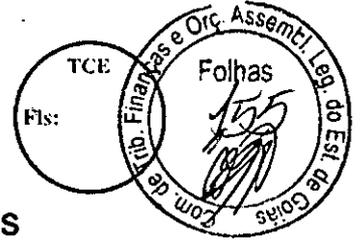
3. Assim, submeto o mencionado expediente à consideração de Vossa Excelência, ao passo que me coloco, juntamente com a gerência responsável, à disposição para prestar os esclarecimentos e informações adicionais que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

Goiânia, 15 de setembro de 2020.

Vitor Gobato
Secretário de Controle Externo

asg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

MEMORANDO Nº 183/2020 - SEC-CEXTERNO

Digitally signed by VITOR GOBATO:01460725107

Date: 2020.09.16 16:12:23 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<https://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=371132402561341671231302881781281352481361251342461>



MEMORANDO 17/2020 - GER-CONTAS.

DE: GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTAS
PARA: SEC-CEXTERNO-SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
ASSUNTO: Resposta ao Memorando 168/2020 - SEC-CEXTERNO

Senhor Secretário,

1. Em resposta ao Memorando nº 168/2020 – SEC-CEXTERNO, que encaminha o Memorando nº 167/2019 – GCKT, solicitando a análise preliminar da documentação apresentada e manifestação acerca da viabilidade de atendimento do pleito oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, apresentado a esta Corte por meio do Ofício nº 241/2020 – CFTO (Chancela Digital TCE-GO nº 2020/915), segue a posição desta Gerência.

2. O encaminhamento do relatório conclusivo de avaliação do contrato de gestão à Assembleia Legislativa tem fundamento no art. 10, § 3º, da Lei Estadual nº 15.503/2005. Como bem mencionado pelo Relator da matéria no âmbito da Augusta Casa Legislativa, em seu Relatório Preliminar, como titular do controle externo a ALEGO “recebe tais relatórios com a finalidade de deles tomar conhecimento e, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades; com vistas a proteger os recursos públicos de malversação por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje”.

3. Nesse sentido, insta pontuar que o art. 27 da Constituição Estadual, com reforço no art. 1º, inc. XV, da Lei 16.168/2007 (LOTCE), prevê a atuação desta Corte em auxílio à Assembleia Legislativa, mediante pronunciamento conclusivo diante de indícios de despesas não autorizadas ou de irregularidades de qualquer natureza, desde que respeitados os demais comandos das mencionadas normas.

4. Isto posto, em análise perfunctória da documentação encaminhada percebe-se que não foi indicada a realização de despesas não autorizadas ou de irregularidades de qualquer natureza, motivo pelo qual não se encontram preenchidos os requisitos para o pronunciamento conclusivo desta Corte.

5. Ademais, pondera-se que a atuação desta Corte no que tange à fiscalização dos contratos de gestão e de sua respectiva prestação de contas anual é tratada de forma específica por meio das Resoluções Normativas TCE nº 013/2017 e nº 001/2003 (para o caso em questão), conforme segue.

6. O art. 2º da RN TCE nº 013/2017 determina que *“a fiscalização, por parte do Tribunal de Contas, da qualificação, do chamamento público, dos contratos de gestão e da prestação de contas anual, será realizada por meio de inspeções, auditorias e acompanhamentos, tendo por base critérios de materialidade, relevância, oportunidade e riscos, dentre outros, o que não exclui o julgamento das contas das*

GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTAS

Pág. 1/2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTAS



Organizações Sociais, no bojo da prestação de contas anual do órgão ou entidade supervisora pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 6º, desta Resolução”.

7. Por sua vez, o mencionado art. 6º assevera que *“as contas relativas aos contratos de gestão celebrados com o Estado de Goiás serão julgadas pelo Tribunal de Contas no bojo do processo de prestação de contas anual do órgão ou entidade supervisora da organização social”*, sendo necessária a apresentação, no mínimo, da documentação prevista no Anexo III da resolução em comento.

8. No que tange à análise das prestações de contas dos órgãos ou entidades supervisoras, que contemplam em seu bojo as contas das organizações sociais, esta especializada segue o Procedimento Operacional para realizar a análise das prestações de contas dos gestores. Assim, devido ao estoque de processos em virtude da carência de auditores especializados para a realização do mister, os esforços são concentrados na redução do mesmo visando atender a prazos específicos estampados na LOTCE, bem como em metas estabelecida por normativas da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON.

9. À vista do exposto, em sede de análise preliminar da documentação apresentada, esta Unidade Técnica entende que a mesma não cumpre os requisitos para emissão de pronunciamento conclusivo por parte dessa Corte de Contas. Ademais, considerando que o TCE-GO possui normas específicas para a fiscalização e o julgamento das prestações de contas de contratos de gestão, somada à necessidade de redução do estoque de prestações de contas, acumulado pelo motivo ora exposto, manifestamos, preliminarmente pela inviabilidade de atendimento do pleito em questão.

Respeitosamente,

Goiânia, 15 de setembro de 2020.

WILSON FERREIRA JÚNIOR
GERENTE DE CONTROLE DE CONTAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTAS

MEMORANDO Nº 17/2020 - GER-CONTAS

Digitally signed by WILSON FERREIRA JÚNIOR:01343944104

Date: 2020.09.15 10:49:30 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<https://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=371132402661341671231302881781681152881361251342461>